



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Casa Civil

LEI Nº 3.495

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.495
NO PERÍODO DE 09/12/16 a 14/12/16
GSIA 09 de dezembro de 2016.

Altera a Lei nº 3.375 de 10-11-2015 que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município de Goianésia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar 3.375 de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28 - Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios serão distribuídos ao Procurador Geral, ao Subprocurador e aos Procuradores do Município, em atividade, e em partes iguais.”

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos 29-A à Lei Complementar 3.375 de 10 de novembro de 2015, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 29-A - Os integrantes do cargo de Procurador do Município estão dispensados do controle de jornada por ponto eletrônico e/ou biométrico, tendo em vista a natureza intelectual do serviço prestado, bem como a necessidade de deslocamento para outros locais para a regular representação do Município de Goianésia.”

Art.3º- Ficam revogados:

I - O §1º e §2º, do artigo 28 da Lei Complementar 3.375 de 10 de novembro de 2015;

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (09/12/16).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal